LEI Nº 2.333 DE 14 DE JUNHO DE 2022

"incluí, no calendário de eventos do Município de São João de Meriti o "Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa, a ser estabelecido no dia 21 de Janeiro de cada ano.

Autor: Dudu Padrinho

O **Prefeito da Cidade de São João de Meriti**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **Câmara Municipal de São João de Meriti** aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de São João de Meriti o "Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa" a ser comemorado anualmente no dia 21 de Janeiro.

Art 2º - Esta data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeitos de comemoração oficial.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO